



Número do Processo: 173/19.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.576, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador João Feitosa que “acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei Nº 3.576, de 03 de outubro de 2011 (institui a campanha educativa permanente “Pipas sem morte” direcionada aos alunos dos ensinos fundamental ciclos I e II, no município de Anápolis, e dá outras providências)”.

II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO

Quanto ao projeto de lei ordinária em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria da presente Casa de Leis.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a propositura o Vereador João Feitosa, justifica que a brincadeira de empinar pipa se não respeitar algumas regras podem acontecer acidentes. Essa brincadeira se torna mais perigosas com a prática de colocar cerol na linha da pipa. O objetivo do projeto de lei é para se criar Campanha Educativa, com competições e incentivando a participação dos alunos da rede municipal de ensino com supervisão do Conselho Tutelar para uma maior segurança da prática dessa brincadeira muito tradicional entre as crianças e adolescentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e das demais normas do ordenamento jurídico, votamos **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposta de Lei Ordinária discutida.

É o parecer.

Anápolis, 22 de outubro de 2019.

Pastor Elias Ferreira
Vereador

Encaminhe-se à comissão de Def. dos Dir. Humanos e Integre em 22/10/19
Presidente